DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº 019/2023 – Pregão Eletrônico nº 005/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2023.Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos. DETENTORA: : CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS CNPJ:12.418.191.0001-95, o respectivo item: 29 – R$ 7,37; Período de validade da ata: 12 (dois) meses. Firmado em 16/05/2023. Andreia Paulino de Jesus Presidente da EMUS - Empresa Municipal de Saúde.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº 019/2023 – Pregão Eletrônico nº 005/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023.Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos. DETENTORA:SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ:05.847.630.0001-10, os respectivos itens:, . 01 – R$ 3,04; 02- R$ 4,00; 04 – R$ 22,00; 05 – R$ 2,00; 09 – R$ 0,34; 13 - R$ 35,99; 24 – R$ 21,86; 50 – R$ 50,70, Período de validade da ata: 12 (doze) meses. Firmado em 16/05/2023. Andreia Paulino de Jesus Presidente da EMUS - Empresa Municipal de Saúde.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº 019/2023 – Pregão Eletrônico nº 005/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023.Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos. DETENTORA: ÁCACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ:03.945.035.0001-91, os respectivos itens:, 07 – R$ 0,41; 10 – R$ 0,48; 22 – R$ 0,48; 25 – R$ 2,62; 35 – R$ 0,96; 36 – R$ 6,72; 37 – R$ 3,56; 40 – R$ 4,89; 41 – R$ 7,70; 44 - R$ 7,68; 45 – R$ 6,25. Período de validade da ata: 12 (doze) meses. Firmado em 16/05/2023. Andreia Paulino de Jesus Presidente da EMUS - Empresa Municipal de Saúde.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº 019/2023 – Pregão Eletrônico nº 005/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023.Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos. DETENTORA: CIRÚRGICA OLÍMPIO – EIRELI, CNPJ:01.140.868.0001-50, os respectivos itens: 20 – R$ 30,00; 33 - R$ 40,00; Período de validade da ata: 12 (doze) meses. Firmado em 16/05/2023. Andreia Paulino de Jesus Presidente da EMUS - Empresa Municipal de Saúde.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº 019/2023 – Pregão Eletrônico nº 005/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023.Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos. DETENTORA: : CIRÚRGICA UNIÃO LTDA CNPJ:04.063.331.0001-21, o respectivo item: 15 – R$ 15,93, Período de validade da ata: 12 (dois) meses. Firmado em 16/05/2023. Andreia Paulino de Jesus Presidente da EMUS - Empresa Municipal de Saúde.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº 019/2023 – Pregão Eletrônico nº 005/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2023.Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos. CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA, CNPJ:55.309.074.0001-04, os respectivos itens:, . 03 – R$ 0,6889. Período de validade da ata: 12 (doze) meses. Firmado em 16/05/2023. Andreia Paulino de Jesus Presidente da EMUS - Empresa Municipal de Saúde.

.....

Eu, Andréia Paulino de Jesus, Presidente da Empresa Municipal de Saúde - EMUS, RATIFÍCO o Processo de Licitação nº 018/2023, Dispensa nº 012/2023, para "Aquisição de Materiais para Manutenção Predial,por periodo de 12 (doze) meses",em favor da empresa ALEXANDRE NARDI, sob CNPJ nº00.300.361/0001-53, valor global R$29.594,75 (Vinte e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) com fundamento legal nos termos do Art. 24, II § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Edital

AVISO DE LICITAÇÃO - Processo nº 074/2022, Concorrência nº 002/2023 - objeto: Implantação de Creche no Bairro Itaguaí, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, e projeto de localização. Encerramento no dia 21/06/2023 as 09h:30min; Abertura as 10h: 00min. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br, através do aplicativo ACESSO A INFORMAÇÃO- PORTAL LICITAÇÕES - Concorrência, ou através do Portal de Transparência. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3067 e e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br - Márcio Melo Gomes Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - Processo nº 077/2023, Pregão Presencial nº 021/2023 – objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando contratação de empresa especializada em aquisição de Uniformes Escolares para os Discentes da Rede Municipal de Ensino de Mongaguá, pelo período de 12 (doze) meses, com as quantidades e especificações constante no Termo de Referência (anexo I). Encerramento no dia 05/06/2023 as 09h:30min; Abertura as 09h:30min. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br, através do aplicativo ACESSO A INFORMAÇÃO- PORTAL LICITAÇÕES – Pregão Presencial, ou através do Portal de Transparência. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3067 e e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br - Márcio Melo Gomes Prefeito Municipal.

VISO DE EDITAL - Processo nº 082/2023 - Edital da Tomada de Preços nº 008/2023, objeto: contratação de empresa especializada no setor público, para a prestação de serviços multiprofissionais de orientação à gestão governamental, tudo conforme discriminação contida neste Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste procedimento. Encerramento no dia 22/06/2018 às 09:30 horas; Abertura: 22/06/2023 às 09h:30min. O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.mongaguá.sp.gov.br, através do aplicativo "ACESSO A INFORMAÇÃO – PORTAL DE LICITAÇÕES" Tomada de Preços", ou através do Portal da Transparência. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3067, telefax (13) 3445-3082, e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br – Autoridade Competente.

.....

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
CNPJ—FMAS 13.681.956/0001-48

CONVOCAÇÃO PARA A 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.093/2005, **CONVOCA** todos os Conselheiros Titulares, Suplentes e demais colaboradores, para a 3ª Reunião Extraordinária, a ser realizada presencialmente, na data de 23 de maio de 2023, às 13:30h, na Casa dos Conselhos (Avenida Marina, nº 07 – Centro – Mongaguá).

Assuntos pautados:

1º - Eleição da Mesa Diretora do CMAS para o biênio 2023/2025.

2º - Realização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Mongaguá, 09 de maio de 2023.

FELIPPE DOS SANTOS OLIVEIRA
PRESIDENTE

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Leis

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.290, de 08 de Maio de 2023.

Institui a "Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Mongaguá e das outras providências.

Art. 1º. Fica instituída e inserida no calendário das atividades oficiais do município a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", a ser realizada anualmente na semana que englobe o dia 25 Julho, quando é comemorado o " Dia Internacional da Agricultura Familiar".

Art. 2º. A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" estará orientada pelas normas definidas pela Lei Federal n° 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art.3º. A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" possui os seguintes objetivos:

I - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal e suas formas associativas no que tange as cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização, atuantes no munícipio;

II - Promover Políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

III - Aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local, com a valorização das feiras solidarias, buscando ideias voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades, para que assim torne-se mais reconhecida dentro do munícipio;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

IV - Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capitação;

V - Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

VI - Criar espaços de debate, para os agricultores sobre questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento.

Art.4º. As comemorações referentes à "Semana Municipal da Agricultura Familiar", objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Mongaguá.

Parágrafo único:. A " Semana da Agricultura Familiar" poderá ser organizada pela Diretoria Municipal da Agricultura e Abastecimento com parceria das diretorias que tenham afinidades com a questão, bem como, Sindicatos, Cooperativas, Associações, Câmara dos Vereadores, sociedade civil e demais órgãos governamentais das esferas federal e estadual, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 01 fevereiro de 2023.

SERGIO SILVESTRE RODRIGUES
Presidente

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP:11730-000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.291, de 08 de Maio de 2023.

"Institui a campanha "Setembro Dourado" no município de Mongaguá, visando conscientizar profissionais da saúde, pais e sociedade em geral sobre os sinais e sintomas para a detecção do câncer infanto-juvenil e da outras providencias".

Art. 1º. Fica instituído a campanha "Setembro Dourado", dedicado à alertar e conscientizar profissionais da saúde, pais e sociedade em geral sobre os sinais e sintomas para a detecção do câncer infanto-juvenil.

Art. 2º. Durante o mês de setembro, a critério dos gestores, serão realizadas atividades para conscientização e orientação para o diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que lhe couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 01 fevereiro de 2023.

SERGIO SILVESTRE RODRIGUES
PRESIDENTE

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP:11730-000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.292, de 08 de Maio de 2023.

"Institui no calendário oficial do município de Mongaguá o mês de conscientização à Saúde Mental - Janeiro Branco".

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Art.1° *Fica instituído no calendário oficial do Município de Mongaguá, o mês de conscientização à Saúde Mental - Janeiro Branco.*

Art.2° *No mês "Janeiro Branco", segundo critérios de oportunidade e conveniência, realizar-se-á campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à difusão da saúde mental, fundada nas seguintes diretrizes:*
I*. estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito da saúde mental;*
II. *promover discussões, debates e iniciativas, convocando a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas a saúde mental;*
III*. incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco na saúde mental, buscando a conscientização de toda sociedade.*

Art. 3º*Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Sala Vereador Leopoldo Gracioso,06 de Fevereiro de 2023.

SERGIO SILVESTRE RODRIGUES
Presidente

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP:11730-000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.293, de 08 de Maio de 2023.

"Determina que Hospitais e Postos de Saúde do município de Mongaguá ofereçam aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita".

Art. 1º Hospitais e Postos de Saúde, no âmbito do município de Mongaguá, oferecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

§ 1º É facultado aos pais e/ou responsáveis a adesão ao treinamento oferecido pelos Hospitais e PSF (Posto de Saúde da Família).

Art. 2º Os Hospitais e PSF deverão divulgar a presente Lei da forma que entenderem mais conveniente e oportuno, para fins de propagação da norma e consequente conhecimento do treinamento oferecido.

§ 1º Os Hospitais e PSF deverão informar aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento já durante o acompanhamento pré-natal.

§ 2º Os Hospitais e PSF poderão optar por fornecer treinamento para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos.

Art. 3º Os Hospitais e PSF terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às normas vigentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 13 de Fevereiro de 2023.

SERGIO SILVESTRE RODRIGUES
Presidente

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP:11730-000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.294, de 08 de Maio de 2023.

"Institui o Programa Bom Pagador – IPTU, no âmbito municipal e dá outras providências".

Art. 1º. Fica autorizado ao município de Mongaguá, a instituir o Programa Bom Pagador com objetivo de valorizar o contribuinte que, por 2 (dois) anos consecutivos, quitar o IPTU, lançado na respectiva inscrição imobiliária, dentro do prazo previsto no carne de lançamento e não possuir nenhum debito inscrito em dívida ativa.

Art. 2º. O programa visa premiar com bônus, o contribuinte inscrito no Cadastro Imobiliário que pagar a vista ou parcelado, sem atrasos o seu IPTU até o final do ano corrente.

§ 1º. O bônus de que trata esse artigo consiste em conceder ao contribuinte adimplente 2,5% (dois e meio por cento) ao ano de desconto, até o limite de 5% (cinco por cento), no segundo ano, devendo esse percentual limite ser descontado no lançamento do IPTU do ano seguinte aquele em que completar 2 (dois) anos consecutivos de quitação de tributos lançados no cadastro imobiliário.

§ 2º. O não pagamento, ou pagamento em atraso do tributo, mencionado neste artigo, de um determinado ano, antes de completar dois anos consecutivos, acarretara a perda de bônus acumulado, podendo ser reiniciada a contagem do bônus a partir da nova adimplência do contribuinte.

§ 3º. Concedido o bônus de 5% (cinco por cento), inicia se nova contagem a partir do ano seguinte em que foi concedido o desconto de lançamento do IPTU, inclusive, desde que cumpridas as exigências previstas no "caput" deste artigo

§ 4º. Em nenhuma hipótese o bônus será transferido para outra inscrição imobiliária ou convertido em espécie para pagamento ao contribuinte, posto que o mesmo somente será concedido através de desconto lançado no IPTU.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentara a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso,15 fevereiro de 2023.

SERGIO SILVESTRE RODRIGUES
PRESIDENTE

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP:11730-000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.295, de 08 de Maio de 2023.

"Versa sobre o protocolo TODOS POR TODAS, que institui uma gama de ações que deverão ser adotadas por estabelecimentos privados para acolher e atender mulheres vítimas de abuso sexual em suas dependências".

Art. 1º - Torna obrigatória a adoção do Protocolo TODOS POR TODAS, de atenção à Dignidade da mulher - Anexo I DESTA Lei, objetivando o cumprimento de medidas afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra a mulher nas dependências dos seguintes estabelecimentos:

I - Os estabelecimentos comerciais voltados ao entretenimento, tais como casas noturnas, casas de show, bares e similares;

II - Os Clubes e associações recreativas ou desportivas que promovam eventos com entrada paga ou não.

§ 1°. Dentre outras medidas descritas no Anexo I desta Lei, os estabelecimentos elencados nos incisos anteriores, obriga-se a expor, no interior de suas dependências, em local de fácil visibilidade, preferencialmente próximo a entrada do estabelecimento e obrigatoriamente dentro dos banheiros femininos, cartazes que deverão conter os dizeres "ABUSO E VIOLENCIA CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE".

§ 2°. Os cartazes mencionados do § 1° deste artigo, além do já disposto, deverão conter:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

I - O número telefônico da Polícia Militar (190);
II - Da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (180);
III - Da Delegacia de Polícia Especializada de Proteção à Mulher de Mongaguá (13-3507-1708)
IV - o link da Delegacia Online da Mulher/SP (https://www.ssp.sp.gov.br/fale/institucional/answers.aspx?t=7);
V - instruções básicas de como e a quem se reportar no interior do estabelecimento em caso de abuso e (ou) violência.

Art.2º - Os estabelecimentos descritos nos incisos I e II do art. 1º deverão capacitar seus funcionários, para a aplicação efetiva das medidas previstas nessa Lei.

Art.3º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei instituindo modo de fiscalização, aplicação de advertência e multa em caso de descumprimento, para garantir sua fiel execução.

Art.4º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão adaptar-se às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta lei ficarão a cargo dos estabelecimentos nela elencados.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I
1 - O responsável pela segurança do estabelecimento poderá, nos limites da lei, reter o agressor no local, até a chegada das autoridades competentes, em caso de flagrante.

2 - A denunciante não deve ser deixada sozinha, a não ser que solicite.

3- Ela deverá ser orientada e aconselhada, acerca das medidas legais e administrativas a serem tomadas, mas a prerrogativa da decisão final é dela, ainda que possa soar inadequada para os funcionários do estabelecimento.

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP:11730-000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

4 - No caso de abuso sexual, estupro ou agressão física de qualquer outra natureza a vítima deve ser levada a uma sala reservada para receber o devido atendimento, que será realizado por no mínimo uma funcionária mulher. Nos demais casos, a necessidade de uma sala reservada não se aplica.

5 - A sala mencionada no item 04 deve garantir a tranquilidade necessária e o isolamento seguro para a prestação da devida assistência à vítima denunciante.

6 - Os funcionários que estiverem atendendo a vítima não devem, sob hipótese alguma, demonstrar qualquer tipo de amistosidade com o suposto agressor, ainda que com a finalidade de diminuir a animosidade entre as partes, pois isso pode gerar uma sensação de conivência aos olhos da vítima, que se encontra fragilizada.

7 - A identidade da vítima deve ser mantida em absoluto sigilo, evitando exposições desnecessárias.

8 - O estabelecimento não deve impor diferenciação, para quaisquer gêneros, quanto ao código de vestimenta.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 27 de Fevereiro de 2023.

SERGIO SILVESTRE RODRIGUES

PRESIDENTE

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP:11730-000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.296, de 08 de Maio de 2023.

"Institui o NOVEMBO AZUL, mês dedicado à Prevenção do câncer de próstata e de promoção da saúde do homem no Município de Mongaguá".

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mongaguá, o "NOVEMBRO AZUL", a ser realizado anualmente no mês de novembro.

Parágrafo único - O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º O "NOVEMBRO AZUL" tem por objetivo a prevenção à realização de ações de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem, orientando e esclarecendo sobre formas de tratamento, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 28 de Fevereiro de 2023.

SERGIO SILVESTRE RODRIGUES
Presidente

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP:11730-000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.297, de 08 de Maio de 2023.

"Inclui no Calendário de eventos da cidade de Mongaguá o mês Maio Furta-cor, dedicado as ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da Saúde Mental Materna."

Art. 1º - Fica inserido no calendário oficial da Cidade de Mongaguá, O Mês Maio Furta-cor: O mês Maio Furta-Cor se destina para realização de ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

Art. 2º - Para efeito do que trata o artigo anterior, o Município, através dos órgãos diretamente vinculados às ações ligadas à saúde, na data destacada, realizará eventos, seminários e debates para orientar, qualificar e fomentar a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias , suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentara a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 07 DE MARÇO de 2023.

SERGIO SILVESTRE RODRIGUES
Presidente

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP:11730-000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.298, de 08 de Maio de 2023.

Estabelece sanções administrativas para condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas, pessoas jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes sanções administrativas para condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas, pessoas jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Mongaguá:

I – Advertência escrita, acompanhada de folheto explicativo sobre o TEA, com a possibilidade de encaminhamento do infrator para participar de palestras educativas sobre o tema, ministradas por entidade pública ou privada de defesa de pessoas com TEA, bem como a possibilidade de atuação como voluntário em centros de atendimentos a essas pessoas;

§ 1°. Para fins desta Lei, considera-se conduta discriminatória contra pessoas com TEA quaisquer formas de distinção, recusa, restrição ou exclusão, inclusive por meio de comentários pejorativo, por ação ou omissão, seja presencialmente, nas redes sociais ou em outros veículos de comunicação, que tenham a finalidade ou o efeito de anular ou de prejudicar o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos das vítimas.

§ 2°. Sendo o Infrator agente público no exercício de suas funções, sua responsabilidade será apurada por meio de Procedimento Administrativo Disciplinar, instaurado pelo órgão competente:

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP:11730-000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

§ 3°. As penalidades de que trata esta Lei estão embasadas na Lei Federal n°12.764, de 27 de dezembro de 2012 – Política Nacional de Proteção dos Direitos da pessoa com transtorno do Espectro Autista -, alterada pela Lei 13.977, de 8 de janeiro de 2002, e na Lei Federal n°13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com deficiência -, e alteração posteriores.

Art.2º - Os Conteúdos que se constituam como conduta discriminatória as pessoas com TEA, impressos ou divulgados em plataforma da internet, independentemente de serem veiculadas em redes sociais, em formato de imagem, vídeo, texto ou áudio, ou todos eles juntos, deverão ser excluídos de imediato, com a penalização do responsável pela publicação nos termos da Lei.

Art.3º - Fica autorizada a realização de campanhas de conscientização contra a prática da discriminação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como forma de prevenção a prática da violência e de garantia de direitos às pessoas com TEA.

Art.4º - As Sanções referidas no art. 1° desta Lei serão aplicadas pela administração Pública após comprovada a prática, a indução ou a incitação de conduta discriminatória contra pessoa ou grupo de pessoas com TEA, sendo assegurada ao infrator prévia e ampla defesa.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 13 de março de 2023.

SERGIO SILVESTRE RODRIGUES

PRESIDENTE

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP:11730-000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.299, de 08 de Maio de 2023.

"Institui O "Dia de Iemanjá", e o inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mongaguá".

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mongaguá o **"Dia de Iemanjá"**, a ser comemorado anualmente no dia 02 de fevereiro.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaço público, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso,14 de março de 2023.

SERGIO SILVESTRE RODRIGUES
PRESIDENTE

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP:11730-000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.300, de 08 de Maio de 2023.

"Institui no calendário oficial do município de Mongaguá, o Dia Municipal da Etnia Cigana, a ser comemorado anualmente no dia 24 de maio (Dia de Santa Sara Kalli, protetora dos ciganos)".

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Art.1° *Inclui no calendário de eventos do Município, o Dia Municipal da Etnia Cigana, a ser comemorado anualmente no dia 24 de maio (Dia de Santa Sara Kalli, protetora dos ciganos).*

Art.2° *O objetivo desta data é integrar ao calendário municipal a valorização da cultura cigana, sabendo de famílias ciganas que residem na cidade.*

Art. 3º*Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 03 de Abril de 2023.

SERGIO SILVESTRE RODRIGUES
Presidente

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP:11730-000

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2023

"Dispõe sobre a realização da Sessão Solene da Semana da Família a ser comemorada no mês de agosto".

Sergio Silvestre Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no *uso das atribuições que lhe foram conferidas, faz saber que aprovou e ele promulgou o seguinte decreto.*

Art. 1º *Nos termos do artigo 5° da lei n° 2915 de 20 de março de 2018, que "Institui a Semana da Família, dispõe sobre sua comemoração e dá outras providências", a Câmara Municipal realizará sessão solene, nos seguintes termos:*

I - *A Câmara Municipal a fim de garantir a participação de todas as religiões, credos e entidades disponibilizará em seu site oficial formulário específico para credenciamento dos interessados em participar da Sessão com no mínimo 30 dias de antecedência.*

II - *Cada instituição religiosa deverá indicar uma família a ser homenageada, podendo utilizar durante a sessão, 5 minutos para explanação de sua homenagem.*

III - *Da mesma forma os líderes indicados por cada seguimento religioso deverão indicar um representante para discursar por 5 minutos, sobre a importância da Família na sociedade, buscando o estreitamento dos vários setores da sociedade, como poder público, sociedade civil e os seguimentos religiosos.*

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP:11730-000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Art. 2º *A Câmara Municipal deliberará juntamente com as Comissões Pastorais Familiares instaladas nas paróquias pertencentes à Mongaguá, a fim de definir a data da presente sessão solene com no mínimo 30 dias de antecedência.*

Art. 3º *As despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias.*

Art. 4º *Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 21 de Março de 2023.

Sergio Silvestre Rodrigues
Presidente

Portaria

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 59 DE 15 DE MAIO DE 2023

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Considerado o caráter demissível **"ad nutum"** dos cargos em comissão de livre provimento e exoneração, exonerar, do cargo de **ASSESSOR DE VEREADOR**, o funcionário **GABRIEL MIYAI ARAUJO,** nomeado através da Portaria nº 83 de 17 de março de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Mesa da Câmara, 15 de maio de 2023.

SÉRGIO SILVESTRE RODRIGUES
PRESIDENTE

Marcelo da Silva Ramos
1º Secretário

Paulo Henrique Martins
2º Secretário

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 60 DE 15 DE MAIO DE 2023

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, pelo período de 20 dias a partir de **15/05/2023 até 03/06/2023**, referente ao período aquisitivo compreendido entre 13/03/2022 e 12/03/2023 para o funcionário **PAULO FLORIANO DO PRADO**, CPF 351.762.128-54, ocupante do cargo de Agente de Segurança do Legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 15 de maio de 2023.

SÉRGIO SILVESTRE RODRIGUES
PRESIDENTE

Marcelo da Silva Ramos
1º Secretário

Paulo Henrique Martins
2º Secretário

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 61 DE 16 DE MAIO DE 2023

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ELIANE EMICO RODRIGUES MIYAI,** portadora do RG nº 29.231.318-4, nos termos da Lei Complementar nº 060 de 15 de fevereiro de 2022, para o cargo de **ASSESSORA DE VEREADOR,** a partir de 16 de maio de 2023.

Art. 2º Conforme determina o Anexo II da referida Lei Complementar, a servidora fica classificada na referência 11.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 16 de maio de 2023.

SÉRGIO SILVESTRE RODRIGUES
PRESIDENTE

Marcelo da Silva Ramos
1º Secretário

Paulo Henrique Martins
2º Secretário

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 62 DE 16 DE MAIO DE 2023

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o gozo de férias do funcionário **PAULO FLORIANO DO PRADO**, CPF nº 351.762.128-54, ocupante do cargo de Agente de Segurança do Legislativo, para 14 dias a partir de 15/05/2023, e o restante para data a ser definida, em razão de extrema necessidade de serviços.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 16 de maio de 2023.

SÉRGIO SILVESTRE RODRIGUES
PRESIDENTE

Marcelo da Silva Ramos
1º Secretário

Paulo Henrique Martins
2º Secretário

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br